Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.774, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área remanescente com 1.196,58m², à Associação dos Moradores Unidos pelo Desenvolvimento Vila Santa Isabel, visando à construção de salão comunitário.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação dos Moradores Unidos pelo Desenvolvimento Vila Santa Isabel, de parte da Chácara n.º 134, do Polígono Sul, nesta Cidade, com área remanescente de 1.196,58m² (mil, cento e noventa e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lado ímpar da Rua Vitório Luiz Zaffari, onde faz frente, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 14,99 metros, 9,55 metros, 19,88 metros e 11,32 metros, com parte da Chácara n.º 134; ao Sul, na extensão de 45,85 metros, com outra parte da mesma Chácara n.º 134; a Leste, na extensão de 5,91 metros e 3,37 metros, com outra parte da mesma Chácara n.º 134; a Oeste, na extensão de 38,26 metros, com Faixa de Domínio da Rodovia BR 153; conforme Matrícula n.º 359, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à construção do salão comunitário da Associação dos Moradores.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com a Associação dos Moradores Unidos pelo Desenvolvimento Vila Santa Isabel, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2.º O uso da área, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendidos os objetivos e finalidades.

Art. 5.º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração